



Esclarecimentos - Processo 042/2026 - MUNICIPIO DE APARECIDA

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
07/09/2026 12:14	Senhor pregoeiro, meus cumprimentos! Através do presente questiona-se: no item 1.2.4 – b) do Edital há solicitação de parcelas de maior relevância, quais sejam: “montagem e desmontagem de serviço de sonorização e iluminação” e “execução de montagem de infraestrutura de eventos”. Das “parcelas” citadas não se faz presente no termo de referência a seguinte: “execução de montagem de infraestrutura de eventos”, portanto não pode ser considerada como parcela relevante e sim como serviço similar. Referente a “montagem e desmontagem de sonorização e iluminação” trata-se de um serviço único, pois se monta e se desmonta levando em consideração a mesma autorização de serviço, assim não há como mensurar o que seria de fato considerado como uma parcela de relevância. Desta forma, pergunto: I – Como parcela de maior relevância podemos considerar serviços similares e/ou iguais aos solicitados nos lotes do termo de referência? Tais serviços poderão ser apresentados em atestados de capacidade técnica, correto? II – Em se tratando da alínea b, trata-se de ART e não CAT, correto? III - Será aceita somente a apresentação de ART do profissional responsável pela empresa? Ou seja, será apresentada ART do profissional que se responsabilizará pelos futuros serviços. IV – Em observância ao princípio do julgamento objetivo (a. 5º - 14.133/21), solicita-se a correção do texto disposto no no item 1.2.4 – b), para que não haja ambiguidade. V – Referente a alínea c) - 1.2.4; o registro é o da empresa?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
11/09/2026 11:44	Segue resposta do pedido de esclarecimento em anexo.	Resposta ao Esclarecimento - 001 PE - 042 2026.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/e4f3785cc7574701bcefbcb4fb14d5fb1.pdf

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
07/09/2026 13:00	Boa tarde, gostaria de saber sobre a qualificação técnica: empresas que foram participar somente do lote 2 podem apresentar acervo de locação de gerador, conforme objeto licitado? Sobre a vigência da contratação, o prazo é de 12 meses?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
11/09/2026 11:22	Sim. A empresa que participar exclusivamente do Lote 2 poderá apresentar atestado(s) ou acervo(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto licitado, especificamente quanto à locação de gerador, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos no edital e seus anexos. Ressalta-se que os lotes serão julgados individualmente, de modo que a comprovação da qualificação técnica deverá guardar pertinência e compatibilidade com o objeto e as características do respectivo lote para o qual a empresa pretende participar. Quanto à vigência da contratação, esclarecemos que a Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no edital.		Não há arquivo anexado.